

Prova Testemunhal e Processo Penal: A fragilidade do relato a partir do estudo da subjetividade perceptiva e do fenômeno das falsas memórias

Mariana da F. Seger, Aury C. L. Lopes Jr. (orientador)

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - Direito, PUCRS, Instituto FADIR, Pesquisa BPA-PUCRS

Apresentação do tema

O presente estudo visa analisar a problemática que envolve a utilização da prova testemunhal como motivação de decisões judiciais (principalmente condenatórias), a partir da fragmentação de duas etapas teóricas – divisão meramente didática, frise-se – correlacionadas na formação do testemunho, quais sejam a percepção do evento e os processos mnemônicos (incluindo a evocação das imagens no momento do depoimento em juízo) sobre a cena do suposto crime. Neste aspecto, a fragilidade da prova testemunhal em virtude da total subjetividade perceptiva em que está envolta e a deformação das imagens observadas em razão do fenômeno das falsas memórias são as principais questões a serem enfrentadas no decorrer da pesquisa, o que vem sendo realizado através de leitura calcada em estudos da psicologia do testemunho, da neurociência e, no que cabível paradigmaticamente, da psicanálise.

Este estudo integra o projeto “Processo Penal e Estado Democrático de Direito: A Instrumentalidade Constitucional do Processo Penal como Limitação do Poder Punitivo”, de coordenação do Prof. Dr. Aury Lopes Jr.

Introdução

Optamos por focalizar o estudo deste projeto na prova testemunhal, propriamente dita, no processo penal, construindo, também, uma breve análise acerca do depoimento pessoal da vítima. Dirigimo-nos, precipuamente, a demonstrar a fragilidade destas subespécies probatórias, de modo a questionar as suas medidas – e formas – de valoração pelo julgador quando para a motivação de uma decisão judicial condenatória, considerando-se, *ab initio*, a máxima “*in dubio pro réu*”. A completa subjetividade da percepção de uma mesma situação (e de mesmas pessoas, objetos etc.) por cada testemunha – advinda da própria individualidade

(MITTERMAIER, 1997) e vivência de cada observador –, a sugestionabilidade do agente que depõe ante um entrevistador tendencioso e a vulnerabilidade da memória a deformações são os aspectos a serem analisados na presente pesquisa, pois constituem os principais fatores predominantemente inconscientes ao depoente que podem macular discurso testemunhal, opondo-se, este último, aos acontecimentos a serem rememorados.

Tendo em vista a posição de “terceiro desinteressado” à relação jurídica processual, é exigida, da testemunha intimada a falar e referir o que viu, ouviu ou, por algum outro modo, soube de fatos que importem ao julgamento do processo, uma impossível “factografia” (SELIGMANN-SILVA, 2007), bem como a não menos utópica “objetividade” ao narrar as observações acerca da qual fora inquirida. Conforme CORDERO (2000), a interioridade neuropsíquica envolve uma série de codificações de estímulos que se dão conforme os modelos de cada indivíduo, e o resultado integra uma experiência perceptiva, cujos fantasmas variam muito no processo mnemônico. Não há como se considerar, assim, a existência de uma única representação situacional dos fatos, muito menos a possibilidade de haver uma “verdade absoluta” a ser descoberta ou revelada, vez que a percepção de determinado evento ou pessoa se dá de forma individual, e, conforme acertadamente sustenta OSTROWER (2000), não há nenhum momento de compreensão que não seja, também, um momento de criação da mente observadora.

Assim, sendo o relato da testemunha (ou da vítima) vulnerável e passível de ser afastado da situação de fato ocorrida, abre-se uma imensa margem de erro, causando o aumento da probabilidade de danos – materiais e processuais – por consequência da contaminação da prova penal (GESU e LOPES JR., 2007). Logo, haja vista a intensidade e a gravidade de uma sanção de natureza penal, há que se buscar medidas que possibilitem a redução de erros nas decisões judiciais, a fim de minimizar a condenação de inocentes por equívocos resultantes de depoimentos testemunhais e reduzir a impunidade, pois não se pode olvidar que, quando se penaliza pessoa diversa do criminoso, faz-se, além disso, com que o verdadeiro responsável pelo crime reste impune.

Metodologia

Revisão bibliográfica e estudos de caso compõem, basicamente, a metodologia procedimental a ser utilizada nesta pesquisa, além de análise do conjunto de normas que recaem sobre a prova testemunhal penal e a motivação das decisões judiciais.

Resultados

Até o presente momento, foram analisadas questões relativas à história e à significação da prova testemunhal, à noção de “verdade” no processo judicial, à função recognitiva e persuasiva da instrução definitiva no processo penal, à presunção de veracidade como fundamento de credibilidade na palavra humana, ao testemunho e à valoração das provas, à fragilidade da prova testemunhal, à questões relativas às condições objetivas e subjetivas da percepção do evento a ser testemunhado em juízo –, bem como à influência do inconsciente no processo perceptivo. No presente momento, é dado seguimento à pesquisa com a análise da memória e da teoria do traço difuso, que ampara o estudo do fenômeno das falsas memórias

Conclusão

À medida que é dado prosseguimento a uma análise detalhada do tema, verifica-se a complexidade em que está envolta a utilização da prova testemunhal, face à sua vulnerabilidade, mormente no que diz com as questões inconscientes e/ou despercebidas ao depoente, sobre as quais a testemunha exerce pouco ou nenhum controle, o que justifica a importância – e a própria escolha – da questão-problema da presente pesquisa.

Referências

- CARNELUTTI, Francesco. *“As misérias do processo penal”*. Tradução de José A. Cardinalli. São Paulo: 2005, 7ª edição.
- LOPES Jr., Aury e GESU, Cristina di. *“Falsas memórias e prova testemunhal no processo penal: em busca da redução de danos”*. In: Revista de estudos de ciências criminais, nº 25, 2007, p. 66-67.
- LOPES JR., Aury. *“Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional”*, vol I, 2009, 4ª edição.
- OSTROWER, Fayga. *“A construção do olhar”*. In: NOVAES, Adauto (org.). *“O olhar”*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.
- VRIJ, Aldert. *“Psychological factors in eyewitness testimony”*. In: *“Psychology and Law: Truthfulness, Accuracy and Credibility”*. London: McGraw-Hill, 1998.
- STEIN, Lilian M., e Colaboradores. *“Falsas Memórias – Fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas”*. Porto Alegre: ARTMED, 2010.